LEI nº 1.540/2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR RE-PARCELAMENTO DE DÉBITO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO – CODASP, NO VALOR DE R$ 97.748,37 (NOVENTA E SETE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), REFERENTE AO CONTRATO CODASP Nº 17.974 (FIRMADO EM 22/01/2013), BEM COMO, AUTORIZA A RENEGOCIAÇÃO DO DÉBITO AJUIZADO NO PROCESSO SOB Nº 159.01.2011.001044-5 (ORDEM Nº 1426/2011), NO VALOR DE R$ 374.921,82 (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E VINTE UM REAIS, E OITENTA E DOIS CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROLIEN GUARDA GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o re-parcelamento do débito existente junto a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO – CODASP, referente a dívidas de locação/uso de equipamentos, no âmbito do contrato do Processo nº 17.974, firmado em 22 de janeiro de 2.013, cujo valor atualizado é de R$97.748,37 (*noventa e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos*).

§Único: o re-parcelamento será efetuado em até 24 parcelas, no máximo, com início de pagamento no mês de julho/2017.

ARTIGO 2º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder re-negociação de débito, visando o eventual parcelamento da dívida oriunda do Processo Judicial nº 159.01.2011.001044-5 (ordem nº 1426/2011), no valor de R$374.921,82 (*trezentos e setenta e quatro mil novecentos e vinte um reais e oitenta e dois centavos*), tendo como autora a COMPANHIA DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO

DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO – CODASP.

ARTIGO 3º: Fica o Executivo autorizado a adquirir equipamentos através do Edital de Chamamento Público nº 001/2017 – CODASP (Processo nº 19.122/2017, Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP), formalizando oferta com dispensa de licitação.

ARTIGO 4º: As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2.017.

ROLIEN GUARDA GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO